



**COMISSÃO DE INTERESSES MUNICIPAIS – CIM**  
**PARECER Nº \_\_\_\_\_/2025**

**Documento:** Projeto de Lei Ordinária nº 8/2025

**Procedência:** Jovem Parlamentar Luis Bernardo de Almeida Martins

**Assunto:** Dispõe sobre a alteração do nome da Escola Municipal de Ensino Fundamental Humberto de Alencar Castelo Branco, localizada no município de Uruguaiana.

**Relator(a):** Jovem Parlamentar Vitória Salomão

---

## I – RELATÓRIO

Chegou à Comissão de Interesses Municipais a presente proposição apresentada pelo Jovem Parlamentar Luis Bernardo de Almeida Martins, que dispõe sobre a alteração do nome da Escola Municipal de Ensino Fundamental Humberto de Alencar Castelo Branco para Escola Municipal de Ensino Fundamental Edson Luís de Lima Souto.

A matéria foi protocolada em 10 de novembro de 2025 e tem como finalidade promover uma mudança simbólica na identidade institucional da escola, fundamentando-se em argumentos históricos e de representatividade democrática.

A Comissão analisou os seguintes aspectos:

- **Relevância e Interesse Público:** se a alteração atende necessidade real da comunidade escolar e do município;
- **Viabilidade:** impacto financeiro, administrativo e estrutural decorrente da mudança de denominação;
- **Benefícios esperados:** efeitos concretos dessa alteração para o ambiente pedagógico e para a prestação do serviço educacional;
- **Contexto institucional:** estabilidade administrativa, continuidade histórica e identidade da comunidade escolar.

---

## II – ANÁLISE DA COMISSÃO

Após análise criteriosa, a Comissão entende que a proposição não deve ser aprovada, pelos seguintes motivos:



## 1. Ausência de demanda efetiva da comunidade escolar

O projeto não apresenta consultas, manifestações ou documentos que comprovem que professores, responsáveis, alunos ou equipe diretiva demandaram a mudança. Alterações de nome de escolas devem partir de um processo participativo, dado que afetam diretamente a identidade e a memória da comunidade.

## 2. Baixa relação entre a alteração do nome e a melhoria da educação municipal

A mudança de denominação **não impacta a qualidade do ensino**, não melhora indicadores educacionais e não resolve problemas estruturais da unidade escolar.

Projetos que não trazem benefícios pedagógicos ou administrativos concretos tendem a ter baixo interesse público.

## 3. Custos administrativos e estruturais

Mesmo que não existam obras complexas, a proposta envolve:

- substituição de placas,
- atualização de documentos oficiais, sistemas, cadastros e registros,
- adequações em materiais institucionais
- realinhamento de comunicação institucional.

Tais medidas geram custos que **não foram estimados** e que não se justificam diante das prioridades educacionais do município.

## 4. Risco de instabilidade administrativa e precedentes

Alterar nomes de escolas por motivos predominantemente simbólicos abre precedentes para:

- futuras mudanças sempre que houver divergência ideológica,
- instabilidade na identidade da instituição,
- perda da referência histórica utilizada pela comunidade há décadas.

A administração pública deve prezar pela estabilidade e continuidade dos serviços, evitando alterações que possam ser repetidas a cada mudança de visão política.



## 5. Importância da preservação histórica como instrumento pedagógico

O debate sobre figuras históricas — sejam controversas ou não — **não exige renomeação**, mas pode ser tratado em sala de aula como educação crítica.

A escola pode trabalhar a memória e a contextualização histórica sem apagar nomes já consolidados, evitando que o ambiente escolar seja campo de disputa simbólica.

---

Diante desses elementos, a Comissão conclui que **os custos, impactos administrativos e a ausência de benefícios concretos superam os possíveis ganhos simbólicos**, tornando a alteração de nome desnecessária no momento.

---

## III – CONCLUSÃO

A Comissão de Interesses Municipais, em reunião realizada na data de **25/11/2025**, por unanimidade, entende que o parecer é **DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 8/2025, por considerar que a renomeação da escola **não apresenta interesse público relevante, não melhora a qualidade do ensino e não atende demanda comprovada da comunidade escolar**.

A Comissão observou também que, embora o projeto dialogue com valores presentes na ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes, a alteração proposta **não se traduz em melhorias efetivas nos serviços educacionais**, não sendo, portanto, medida prioritária para o fortalecimento das instituições locais.

Plenário Ramão Barbat Filho, 02 de DEZEMBRO de 2025.

---

**Jovem Parlamentar**

Jovem Parlamentar	De Acordo	Contrário
Amanda	<i>Amanda Senna</i>	
Anna Letícia		
Luis Bernardo		<i>LB</i>
Maria Martines	<i>Maria Martines X</i>	
Salomão	<i>Salomão S</i>	X